



Sumário

PODER EXECUTIVO 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 6

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E MOBILIDADE URBANA 11

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA 15



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 250, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar.

DARIO PACHECO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 5º, I, da Lei Municipal nº 4.407, de 16 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças e Economia – Seção de Contabilidade e Tesouraria, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) destinado a suplementar as seguintes dotações orçamentárias vigentes abaixo discriminadas:

Suplementa:

Ficha Suplementada	Dotação Suplementada	Valor
807	11.01.08.244.1044.2.060.445039.08.8040019	20.000,00
808	11.01.08.244.1044.2.060.445039.08.8040207	20.000,00
TOTAL:		40.000,00

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da dotação orçamentária vigente abaixo discriminada:

Anula:

Ficha Anulada	Dotação Anulada	Valor
27	01.03.08.245.1002.2.010.445039.08.5100000	40.000,00
TOTAL:		40.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos vinte dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis.


DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra


DANIELE AMARAL DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Expediente

*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 808, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.

DARIO PACHECO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que o Processo Disciplinar é definido como a sucessão de atos da administração pública destinados a apurar, apreciar e julgar as faltas funcionais do servidor público municipal;

Considerando, ainda, a necessidade de que o Processo Administrativo Disciplinar seja conduzido por uma qualificada Comissão, com conhecimentos específicos em Direito Administrativo e Direito do Trabalho;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 4.211, de 21 de setembro de 2023;

Considerando, por fim, o que consta no Processo Administrativo nº 5802/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos narrados no protocolo de nº 5802/2026 e designar o Dr. Pedro Thiago Santana Honório para presidir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 4º da Portaria nº 1.165, de 29 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

CARLOS AUGUSTO ELZEPE JUNIOR
Secretário Municipal de Justiça

*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 809, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

Nomeação para exercício de cargo em comissão.

DARIO PACHECO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. Neuton Pereira Fernandes para exercer o cargo em comissão de Diretor, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Economia, na unidade de Diretoria Administrativa, em conformidade com a Lei Complementar nº 186/2021 e suas alterações, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 1.106, de 02 de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

CARLOS AUGUSTO FILIPPETTI JUNIOR
Secretário Municipal de Justiça

*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 810, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

Nomeação para exercício de cargo em comissão.

DARIO PACHECO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. Caio Henrique Maziero Pires para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, lotado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, na unidade de Gabinete do Secretário, em conformidade com a Lei Complementar nº 186/2021 e suas alterações, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 104, de 19 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

CARLOS AUGUSTO FILIPPETTI JÚNIOR
Secretário Municipal de Justiça

*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 811, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

Nomeação para exercício de cargo em comissão.

DARIO PACHECO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. Sandra Maria Catusso Vitória para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na unidade de Gabinete do Secretário, em conformidade com a Lei Complementar nº 186/2021 e suas alterações, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

CARLOS ALBERTO FILIPPETTI JÚNIOR
Secretário Municipal de Justiça

*



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dispensa Eletrônica nº 066/2026

Processo Administrativo nº 7.584/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana

Objeto: Aquisição de cadeira de escritório para a Secretaria de Defesa Social e Mobilidade Urbana, de acordo com o Termo de Referência e demais anexos.

Data para envio de proposta e documentos: Do dia 14/08/2026 até 21/08/2026

Data e hora da abertura e julgamento: 21/08/2026 das 09:00h até 10:00h

Endereço Eletrônico: <https://licitavinhedo.balkertecnologia.com.br>

Dispensa Eletrônica nº 067/2026

Processo Administrativo nº 7.792/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Aquisição de purificadores de água para a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Termo de Referência e demais anexos.

Data para envio de proposta e documentos: Do dia 14/08/2026 até 21/08/2026

Data e hora da abertura e julgamento: 21/08/2026 das 09:00h até 10:00h

Endereço Eletrônico: <https://licitavinhedo.balkertecnologia.com.br>



Prefeitura Municipal de Vinhedo

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO RETIFICO

Tratam os autos do Processo Administrativo n. 4295/2026 do PREGÃO ELETRONICO n. 34/2026, que tratou de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO EM AMBIENTE MÉDICO/HOSPITALAR, CONFORME EDITAL E ANEXOS

Onde se lê.

Fornecedor:ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA 11.405.384/0001-49 --Total :217.360,00
Fornecedor:F.COMM COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP.49.535.491/0001-64 -- Total :10.076,00

Fornecedor:ADVANCED INDUSTRIA MÉDICA LTDA 18.826.959/0001-46 -- Total :175.200,00
Fornecedor:ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA 11.405.384/0001-49 --Total :217.360,00
Fornecedor:BHDENTAL COMERCIAL EIRELI EPP 29.312.896/0001-26 -- Total :73.920,00
Fornecedor:CAPIXABA SAUDE SERRA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 61.561.649/0001-76 -- Total :13.726,20
Fornecedor:ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA81.618.753/0001-67 -- Total :285.120,00
Fornecedor:ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA EPP 26.527.362/0001-29 -- Total :54.600,00
Fornecedor:F.COMM COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP.49.535.491/0001-64 -- Total :10.076,00
Fornecedor:GIGANTE PRODUTOS MEDICOS EIRELI EPP 11.050.321/0001-17 -- Total :91.592,00
Fornecedor:KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP 21.971.041/0001-03 --Total :4.000,00
Fornecedor: KLM LTDA ME 15.743.182/0001-68 -- Total :76.504,00
Fornecedor:M V R DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA LTDA 24.912.303/0001-49 --Total :37.460,00
Fornecedor:MAGNA MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA -- EPP 05.922.811/0001-63 -- Total :280.960,00
Fornecedor:MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS LTDA 20.371.330/0001-09 -- Total :55.999,96
Fornecedor: SILVIO VIGIDO ME 21.276.825/0001-03 -- Total :98.960,00
Fornecedor:STARMEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 57.498.660/0001- 61 -- Total :92.400,00
Fornecedor: TAURUS BIOTEC 42.599.771/0001-97 -- Total :22.360,00
Fornecedor:TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA ME 10.728.371/0001-48
Total :103.520,00
Fornecedor:WORKOUT COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI24.550.559/0001-53
Total :55.876,00
Total Geral R\$ 1.778.073,96 (um milhão, setecentos e setenta e oito mil e setenta e três reais e noventa e seis centavos) -- e HOMOLOGO o procedimento licitatório.

Leia-se.

Fornecedor:ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA 11.405.384/0001-49 - Total 14.240,00
Fornecedor:F.COMM COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP.49.535.491/0001-64 - Total 14.199,80

Fornecedor:ADVANCED INDUSTRIA MÉDICA LTDA 18.826.959/0001-46 -- Total :175.200,00
Fornecedor:ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA 11.405.384/0001-49 --Total :14.240,00
Fornecedor: ANDES COMERCIAL LTDA. EPP 10.242.040/0001-01 Total - 217.360,00
Fornecedor:BHDENTAL COMERCIAL EIRELI EPP 29.312.896/0001-26 -- Total :73.920,00
Fornecedor:CAPIXABA SAUDE SERRA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 61.561.649/0001-76 -- Total :13.726,20
Fornecedor:ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA81.618.753/0001-67 -- Total :285.120,00
Fornecedor:ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA EPP 26.527.362/0001-29 -- Total :54.600,00
Fornecedor:F.COMM COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP.49.535.491/0001-64 -- Total :14.199,80
Fornecedor: FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA 20.481.118/0001-96 - Total 10.076,00
Fornecedor:GIGANTE PRODUTOS MEDICOS EIRELI EPP 11.050.321/0001-17 -- Total :91.592,00
Fornecedor:KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP 21.971.041/0001-03 --Total :4.000,00
Fornecedor:KLM LTDA ME 15.743.182/0001-68 -- Total :76.504,00
Fornecedor:M V R DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA LTDA 24.912.303/0001-49 --Total :37.460,00
Fornecedor:MAGNA MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA -- EPP 05.922.811/0001-63 -- Total :280.960,00
Fornecedor:MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS LTDA 20.371.330/0001-09 -- Total :55.999,96



VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL

Município de Vinhedo

Segunda-feira, 17 de Agosto de 2026 | ANO 11 Edição 2551 | Distribuição gratuita



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Fornecedor:SILVIO VIGIDO ME 21.276.825/0001-03 -- Total :98.960,00
Fornecedor:STARMEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 57.498.660/0001-61 -- Total :92.400,00
Fornecedor:TAURUS BIOTEC 42.599.771/0001-97 -- Total :22.360,00
Fornecedor:TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA ME 10.728.371/0001-48
Total :103.520,00
Fornecedor:WORKOUT COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI24.550.559/0001-53
Total :55.876,00

Total Geral R\$ 1.778.073,96 (um milhão, setecentos e setenta e oito mil e setenta e três reais e noventa e seis centavos) -- e HOMOLOGO o procedimento licitatório.

Vinhedo/SP, 14 de agosto de 2026.

DARIO PACHECO DE MORAIS

Prefeito Municipal



DECISÃO

Tratam os autos do Processo Administrativo nº 6517/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 72/2024, que ensejou a celebração do contrato nº 70/2024 com a empresa XIATECH XEROGRAFIA TECNOLOGIA LTDA., cujo objeto consiste em prestação dos serviços de locação de multifuncionais, impressoras, impressoras térmicas, plotter e scanners, incluindo controle e gerenciamento de cópias e impressões, com fornecimento de software e infraestrutura necessária, materiais de consumíveis e etiquetas para impressora térmica, bem como manutenções preventivas e corretivas de todos os equipamentos, conforme edital e anexos.

Destarte, a Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Tecnologia da Informação, solicitou a supressão de R\$ 290.834,16 (duzentos e noventa mil oitocentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), equivalente a 10,54% (dez vírgula cinquenta e quatro por cento), passando o valor do contrato para R\$ 2.469.414,36 (dois milhões quatrocentos e sessenta e nove mil quatrocentos e quatorze reais e trinta e seis centavos).

A solicitação foi justificada em razão da reavaliação das necessidades operacionais dos órgãos municipais, da adequação do parque de impressão à demanda atual e da busca pela otimização dos recursos públicos.

Os autos transitaram pela Assessoria Jurídica da Administração, que, em seu parecer, opinou pela viabilidade jurídica do aditamento, concluindo pela possibilidade da supressão de 10,54%, nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "b", c.c. artigo 125 da Lei 14.133/2021.

É a síntese do necessário.

Passo a decidir.

Considerando que o requerimento de supressão solicitado pela Secretaria Municipal de Administração possui base legal e que os elementos acostados ao processo são favoráveis ao seu deferimento, bem como tendo por base o parecer jurídico acima descrito, o qual adoto como razão de decidir, **DEFIRO** a supressão de 10,54%, correspondente ao valor de R\$ 290.834,16 (duzentos e noventa mil oitocentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), do Contrato nº 70/2024, firmado com a



empresa XIATECH XEROGRAFIA TECNOLOGIA LTDA., passando o valor do contrato para R\$ 2.469.414,36 (dois milhões quatrocentos e sessenta e nove mil quatrocentos e quatorze reais e trinta e seis centavos), nos termos dos artigos 124, inciso I, alínea “b”, e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Remetam-se à **SAD** para as providências.

Vinhedo/SP, 11 de agosto de 2026.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal



DMOB

Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

Ofício nº 487/2026

Vinhedo, 14 de agosto de 2026

Aos
Taxistas de Vinhedo

Assunto: Solicitação de indicação de novo representante para composição do **COMTRANS**.

Prezados Srs.(as),

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.277, de 22 de maio de 2024, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Transportes de Vinhedo – COMTRANS;

Considerando o Art. 8º, § 2º, da referida Lei, que estabelece a obrigatoriedade de participação dos Conselheiros nas reuniões do colegiado, sendo toleradas até 3 (três) faltas sem justificativa, sob pena de exclusão e substituição;

Considerando a deliberação do Conselho Municipal de Transportes – COMTRANS, ocorrida em reunião ordinária realizada em 29 de julho de 2026;

Informo que foi constatada a ausência do representante titular e do respectivo suplente indicados por essa Secretaria nas reuniões do COMTRANS, situação que tem contribuído para dificuldades na formação de quórum necessário ao regular funcionamento do colegiado.

Dessa forma, visando assegurar a efetiva participação dos **Taxistas** nas discussões e deliberações relacionadas à mobilidade e aos transportes do Município, solicitamos a indicação de novo representante titular e respectivo suplente para composição do Conselho Municipal de Transportes.

Informamos que as reuniões ordinárias do COMTRANS ocorrem, conforme deliberação do colegiado, na última quarta-feira de cada mês, às 9h30, na sala da Central de Informações Turísticas, localizada no Memorial do Imigrante "Tuto Gasparini" e tem a duração de 1 hora.

Calendário previsto das próximas reuniões ordinárias:

26 de agosto de 2026; 30 de setembro de 2026; 28 de outubro de 2026; 25 de novembro de 2026 e 30 de dezembro de 2026.

O taxista interessado em ser representante deverá comparecer na Secretaria de Mobilidade Urbana para fornecer os seus dados pessoais para inclusão no Decreto Municipal até o dia 20 de agosto de 2026.

Atenciosamente,

Osmir Aparecido Cruz
Secretário de Defesa Social e Mobilidade Urbana



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 126, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de novos membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, nos termos da Lei n.º 4.277, de 22 de maio de 2024, assim distribuídos junto ao Conselho Municipal de Transportes – COMTRANS, e dá outras providências.

CRISTINA MARIA BORDINI MAZON, Prefeita Municipal em Exercício no Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 72, VI, da Lei Orgânica do Município de Vinhedo;

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal n.º 4.277, de 22 de maio de 2024;

CONSIDERANDO as indicações realizadas pelos órgãos do Poder Público Municipal e pelas entidades representativas da Sociedade Civil encartados nos autos do processo administrativo nº 5530/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica e resultados efetivos diante da legislação vigente;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atualizar os nomes dos representantes do Poder Público que compõem o Conselho Municipal de Transportes – COMTRANS;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os novos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Transportes – COMTRANS, consoante denominações a seguir:

I – Representantes do Poder Público:

- Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana:
 - Titular: Catharina Brandão Cecílio
 - Suplente: Edison Rodrigo Tabet
- Secretaria Municipal de Educação:
 - Titular: Vaniele Rodrigues Rojo
 - Suplente: Evandro Duarte
- Secretaria Municipal de Planejamento Ambiental:
 - Titular: Estevan Reis Sgarbi
 - Suplente: Paola Rodrigues
- Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:
 - Titular: Pedro Luís George
 - Suplente: Monica de Almeida Marin Lima

*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 126/2026 -- folha 2

5. Secretaria Municipal de Justiça:
 - Titular: Pedro Thiago Santana Honório
 - Suplente: Alexandre Vieira Kuhn
6. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:
 - Titular: Michael Diogo Autor
 - Suplente: Thiago Rodrigues Silva

II – Representantes da Sociedade Civil:

1. Transporte Individual de Passageiros – Taxistas:
 - Titular: Roberto Augusto Rodrigues
 - Suplente: Izael José Viel
2. Transporte Escolar – Escolares:
 - Titular: Dionildo Tiano Bonfim
 - Suplente: Vinícius Leandro Bruno dos Santos
3. Transporte Coletivo Urbano atuante no Município:
 - Titular: Gerson Rossi
 - Suplente: João Donizete Alves Soares
4. Associação Comercial e Industrial de Vinhedo – ACIVI:
 - Titular: José Mariano
 - Suplente: Flamarion Brandão Polga
5. Associação Empresarial de Vinhedo – AEVI:
 - Titular: Marcos Roberto Capellato
 - Suplente: Paloma de Jesus Chaves
6. Associação de Moradores dos Bairros de Vinhedo:
 - Titular: Valdinei Neris Naponuceno
 - Suplente: André Luis Gasparini

Art. 2º Ficam nomeados os membros abaixo para a função de Presidência do Conselho Municipal de Transportes – COMTRANS:

1. Representante da Sociedade Civil
Presidente: Valdinei Neris Naponuceno

2. Representante do Poder Público
Vice-Presidente: Evandro Duarte

*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 126/2026 – folha 3

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 214, de 11 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis.

CRISTINA MARIA BORDINI MAZON
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

DANIELE AMARAL DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Expediente

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SFE / SAD Nº 1, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a verificação obrigatória da autenticidade dos documentos fiscais no âmbito dos procedimentos de recebimento, atesto, liquidação e pagamento das despesas públicas municipais, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA** e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como o dever de controle e fiscalização inerente à Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial quanto ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual (art. 117), ao recebimento provisório e definitivo do objeto (art. 140) e à observância da ordem cronológica de pagamentos (art. 141);

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o pagamento da despesa somente pode ser efetuado após sua regular liquidação, a qual consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, apurando-se a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, quanto à responsabilidade na gestão fiscal e ao controle da execução da despesa pública;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 341, de 23 de outubro de 2023 — com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 54, de 13 de fevereiro de 2025 —, notadamente quanto às atribuições da unidade gestora de contratos (art. 136, inciso XII) e do fiscal do contrato (art. 138, incisos II e III), e à competência da Secretaria Municipal de Finanças e Economia para disciplinar, por ato normativo, o procedimento e os documentos necessários à liquidação e ao pagamento das despesas contratuais (art. 159, § 2º);

CONSIDERANDO que a legislação tributária federal, estadual e municipal instituiu documentos fiscais eletrônicos — entre os quais a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), o Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) e a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) — e disponibilizou ambientes oficiais de consulta que permitem aferir a autenticidade, a validade e a situação de tais documentos;



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir a liquidação e o pagamento de despesas amparadas em documentos fiscais inidôneos, cancelados, denegados, inexistentes ou que não correspondam à efetiva operação realizada com o Município;

RESOLVEM expedir a presente Instrução Normativa Conjunta:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece a obrigatoriedade da verificação da autenticidade dos documentos fiscais como etapa da conferência que condiciona o atesto, a liquidação e o pagamento das despesas, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta de Vinhedo.

Parágrafo único. As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se a todas as unidades administrativas envolvidas na execução da despesa, alcançando despesas decorrentes de contratos, de atas de registro de preços, de contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade, bem como, no que couber, de despesas realizadas por adiantamento (suprimento de fundos) e de quaisquer outras que se instruem com documento fiscal.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – **documento fiscal:** o documento hábil, emitido na forma da legislação tributária, para acobertar a operação de fornecimento de bens ou a prestação de serviços, em especial a NF-e, a NFC-e, o CT-e, a NFS-e e a nota fiscal de serviços em contingência ou de padrão municipal;

II – **autenticidade:** a condição do documento fiscal que se encontra regularmente emitido, autorizado e registrado perante o ente fazendário competente e que não foi objeto de cancelamento, denegação ou inutilização;

III – **chave de acesso:** o código numérico que identifica de forma unívoca o documento fiscal eletrônico e permite sua localização no ambiente oficial de consulta;

IV – **QR Code:** o código de leitura óptica impresso no documento fiscal que direciona ao ambiente oficial de consulta;

V – **ambiente oficial de consulta:** o sistema de consulta pública disponibilizado pelo ente fazendário competente (federal, estadual ou municipal) para verificação da situação e da autenticidade do documento fiscal.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III

DA VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 3º Previamente ao atesto, é obrigatória a verificação da autenticidade de todo documento fiscal recebido, constituindo tal verificação condição indispensável à liquidação e ao subsequente pagamento da despesa.

§ 1º É vedado o atesto, a liquidação ou o pagamento de despesa amparada em documento fiscal cuja autenticidade não tenha sido verificada e comprovada nos autos, na forma do art. 6º.

§ 2º A verificação de que trata esta Instrução Normativa não substitui nem dispensa as demais conferências obrigatórias à liquidação da despesa, notadamente o atesto quanto à efetiva entrega do bem ou prestação do serviço, a conferência de quantidades, valores e regularidade fiscal da contratada e a observância das exigências contratuais e da legislação aplicável.

Art. 4º A verificação compreende a aferição cumulativa dos seguintes elementos:

- I – a **existência e a autorização** do documento fiscal no ambiente oficial de consulta;
- II – a **situação** do documento, que deve constar como autorizado e em uso, vedado o processamento de documento cancelado, denegado, inutilizado ou inexistente;
- III – a **correspondência dos dados** constantes do documento com a operação efetivamente realizada, em especial a identificação do destinatário como o órgão ou entidade contratante (razão social e CNPJ), o emitente, a descrição do objeto, o valor, a data de emissão e, quando cabível, a competência.

Parágrafo único. Divergência em qualquer dos elementos previstos nos incisos I a III sujeita o documento ao procedimento do art. 8º.

CAPÍTULO IV

DOS MEIOS DE VERIFICAÇÃO

Art. 5º A verificação será realizada por meio da chave de acesso, do QR Code ou de outro recurso equivalente, mediante consulta ao ambiente oficial disponibilizado pelo ente fazendário competente, observado, conforme a espécie do documento:

- I – para a NF-e, a NFC-e e o CT-e: o Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica ou o ambiente de consulta da Secretaria da Fazenda competente;
- II – para a NFS-e: o ambiente de consulta do Município emitente ou o sistema nacional padronizado de NFS-e, conforme o caso.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º A enumeração dos incisos I e II é exemplificativa, prevalecendo, em qualquer hipótese, o ambiente oficial de consulta disponibilizado pelo ente fazendário competente para a espécie de documento apresentada.

§ 2º A verificação poderá utilizar a chave de acesso constante do arquivo XML encaminhado pela contratada nos termos do instrumento contratual, não dispensando, contudo, a conferência da situação do documento no ambiente oficial de consulta.

CAPÍTULO V

DA COMPROVAÇÃO NOS AUTOS

Art. 6º A verificação será comprovada mediante juntada, ao processo de despesa, do comprovante da consulta ao ambiente oficial — por impressão, arquivo digital ou registro equivalente — do qual conste a situação do documento fiscal na data da conferência.

§ 1º Nos processos tramitados em meio eletrônico, o comprovante será anexado ao respectivos autos digital.

§ 2º A ausência do comprovante de que trata este artigo impede o prosseguimento da liquidação, devendo a unidade responsável restituir o processo à origem para regularização.

§ 3º Nos processos físicos, ou sempre que a impressão das consultas resultar em volume desproporcional, a verificação poderá ser comprovada por termo ou certidão firmado pelo servidor responsável, do qual constem, para cada documento fiscal, a situação verificada e a data da consulta, dispensada a juntada da impressão integral.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º Compete, no âmbito de suas atribuições:

I – ao **fiscal do contrato** ou ao servidor responsável pelo recebimento, ao recepcionar e conferir os documentos necessários ao pagamento (art. 138, incisos II e III, do Decreto Municipal nº 341/2023): realizar a verificação da autenticidade do documento fiscal, promover a juntada do respectivo comprovante e, atendidos os requisitos, atestar a nota fiscal ou fatura;

II – à **unidade responsável pela gestão de contratos**: conferir se a documentação encaminhada ao pagamento está de acordo com o contrato e com esta Instrução Normativa, na forma do art. 136, inciso XII, do Decreto Municipal nº 341/2023;



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

III – à **unidade responsável pela liquidação e pela contabilidade**: confirmar a presença do comprovante de verificação exigido pelo art. 6º como condição para a regular liquidação da despesa, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Nas despesas não vinculadas a contrato formal, a verificação e a juntada do comprovante incumbem ao servidor responsável pelo recebimento ou pela instrução do processo de despesa.

CAPÍTULO VII

DA INAUTENTICIDADE E DAS DIVERGÊNCIAS

Art. 8º Constatada a inautenticidade do documento fiscal, seu cancelamento, sua denegação ou divergência quanto aos elementos do art. 4º, o servidor responsável:

- I – não atestará o documento e não dará seguimento à liquidação;
- II – registrará a ocorrência no processo, com a devida motivação, e comunicará a unidade gestora do contrato;
- III – oportunizará à contratada, quando cabível, a substituição ou a regularização do documento;
- IV – havendo indício de fraude, de falsidade documental ou de dolo, representará à autoridade competente para a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive as previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da comunicação ao Controle Interno e do encaminhamento aos órgãos de apuração e de assessoramento jurídico.

§ 1º A substituição ou a regularização de que trata o inciso III observará o regime previsto no instrumento contratual quanto à suspensão da tramitação do documento fiscal, à carta de correção, quando cabível, e à recontagem dos prazos de pagamento, aplicando-se exclusivamente às incorreções sanáveis.

§ 2º O cancelamento, a denegação, a inexistência ou a inidoneidade do documento fiscal não se sanam por carta de correção, hipótese em que se exigirá a apresentação de documento fiscal hábil e válido, sem prejuízo do disposto no inciso IV.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Na hipótese de indisponibilidade temporária do ambiente oficial de consulta, o servidor registrará a ocorrência nos autos e realizará a verificação assim que restabelecido o acesso, ficando o pagamento condicionado à efetiva comprovação exigida pelo art. 6º.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10. Esta Instrução Normativa não altera as obrigações e os prazos estabelecidos nos instrumentos contratuais quanto à emissão, ao envio, à correção e ao aceite dos documentos fiscais, com eles se harmonizando, e sobre eles prevalecendo naquilo que for mais protetivo ao controle da despesa.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos, no âmbito de suas competências, pela Secretaria Municipal de Finanças e Economia e pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vinhedo, 14 de agosto de 2026.

Rodolfo Gonçalves Pieri

Secretário Municipal de Finanças e Economia

Cristiane Haidar Silva Panizza

Secretária Municipal de Administração